



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 036/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições com serviços de Enfermagem do Estado de Santa Catarina”

A Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei no 5.905/1973, Art. 15, Incisos II, III, V e VIII e, nos termos do Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão Coren/SC Nº 073/2021 e homologado pela Decisão Cofen Nº 008/2022.

Considerando a Resolução Cofen Nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen Nº 370/2010 que altera o código de processo ético das autarquias profissionais de enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem e aprova o código de processo ético;

Considerando a Resolução Cofen Nº 593/2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem;

Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 614ª Reunião Ordinária de Plenário;

DECIDE:

Art. 1º Normatizar a criação e funcionamento de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições com Serviço de Enfermagem no Estado de Santa Catarina como órgãos representativos do Coren/SC.

Art. 2º As CEE têm função educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.

§ 1º Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§ 2º As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições, bem como resguardar o sigilo e a discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.

Art. 3º São atribuições específicas dos membros da CEE: